



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 2.957 /2013**

**Institui no âmbito do Município de Arapiraca o Auxílio de Avaliação Educacional para os servidores e/ou colaboradores eventuais que participarem do processo de avaliação do Programa de Excelência e Qualidade da Educação do Município de Arapiraca – PEQEMA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Arapiraca o Auxílio de Avaliação Educacional para servidores que participarem de processos de avaliação do Programa de Excelência e Qualidade da Educação do Município de Arapiraca – PEQEMA.

**Art. 2º** O Auxílio de Avaliação Educacional de que trata o art. 1º desta Lei:

- I – somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;
- II – não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;
- III – não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;
- IV – sobre o valor do auxílio não incidirão contribuições ao Fundo Municipal de Previdência Social.

**Art. 3º** O Auxílio de Avaliação Educacional será devido em função da realização das atividades de avaliação do Programa de Excelência e Qualidade da Educação do Município de Arapiraca – PEQEMA.

**Art. 4º** O Auxílio de Avaliação Educacional de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes valores e critérios:

I – Corretores de redação:

- a) Redação de alunos do 3º e 5º ano: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por redação corrigida;
- b) Redação de alunos do 9º ano: R\$ 1,00 (um real) por redação corrigida.

II – Aplicadores de provas:

- a) Zona urbana: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por turma;
- b) Zona rural: R\$ 70,00 (setenta reais) por turma.

I – Coordenador de aplicação:

a) Zona urbana:

- Até 3 (três) turmas: R\$ 100,00 (cem reais) por dia de coordenação;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- Entre 4 (quatro) e 6 (seis) turmas: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia de coordenação;
- Entre 7 (sete) e 9 (nove) turmas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de coordenação; e
- 10 (dez) ou mais turmas: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia de coordenação.

b) Zona rural:

- Até 3 (três) turmas: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia de coordenação;
- Entre 4 (quatro) e 6 (seis) turmas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de coordenação;
- 6 (seis) ou mais turmas: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia de coordenação.

**Parágrafo único.** Os valores de que tratam este artigo serão reajustados anualmente com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 5º** Quando houver a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública municipal nos processos de avaliação do Programa de Excelência e Qualidade da Educação do Município de Arapiraca – PEQEMA, ser-lhe-á pago, a título de retribuição, o valor fixado no art. 4º desta Lei.

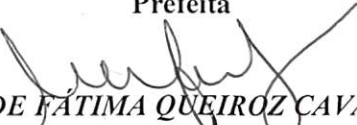
**Art. 6º** As despesas resultantes de deslocamento em razão da atividade de avaliação, correrão por conta do servidor e/ou colaborador eventual que venha a exercer atividades de avaliação do PEQEMA.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município de Arapiraca, em favor da Secretaria Municipal de Educação.


**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2013.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2013.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo